



Processo : 0800947-45.2026.8.19.0021 (2026.700.556541-8)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Abatimento proporcional do preço / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : ANDREIA DA SILVA ROSA
ADVOGADO : BIANCA DA SILVA MONTEIRO PAULINO
RECORRIDO : CARLOS BASTOS DAMIS
RECORRIDO : RENOVE ESTOFADOS LTDA
ADVOGADO : SANDRA LUCIA FERREIRA BERNARDO
Relator : ELISABETE DA SILVA FRANCO
Sessão : 31/08/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer os recursos e dar-lhes parcial provimento, para?ANULAR a sentença, determinando o retorno dos autos ao juízo originário ?como não houve pronunciamento judicial acerca do mérito, não deve ser aplicada a teoria da causa madura, sob pena de supressão de instância.?Sentença que extinguiu o processo, sem apreciação do mérito, por inépcia da inicial, em razão de que a parte autora deixou de instruir a inicial com documento capaz de demonstrar a sua legitimidade ativa, já que não há no processo nota fiscal e que o comprovante de pagamento está no nome de terceiro. Recurso do autor postulando a reforma da sentença e ressaltando que não foi intimado a apresentar em juízo o documento faltante. É o relatório. Na hipótese, efetivamente não consta dos autos o documento que comprova a legitimidade ativa. Assim, ao nosso ver, o autor deveria ter sido intimado para apresentar o documento faltante, e não ser surpreendido com a extinção do processo sem que lhe fosse oportunizado sanar a falta. A extinção do processo, sem a prévia intimação do autor para regularizar sua representação processual, afronta os princípios da efetividade, da economia processual, do máximo aproveitamento dos atos processuais, além de ir de encontro à diretriz contida no art. 321 do CPC. Sendo assim, VOTO NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO para ANULAR A SENTENÇA RECORRIDA E DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM A FIM DE QUE SEJA OPORTUNIZADO AO AUTOR PRAZO PARA REGULARIZAR O FEITO juntando aos autos documento que comprove a legitimidade ativa. Tendo sido apreciadas todas as questões aduzidas nos recursos, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no?artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022).?Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no artigo?55 caput?da Lei 9099/95.???

Presidente: FLAVIO CITRO VIEIRA DE MELLO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ELISABETE DA SILVA FRANCO, DANIELA REETZ DE PAIVA e JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS.

ELISABETE DA SILVA FRANCO
Relator

